



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.660, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Dá nova redação à Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 31 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 31. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviços."

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 36 da Lei nº 3.436, de 30 de novembro de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 36.....

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de serviços, pecúnia ou de bens de consumo, em caráter temporário, sendo a duração definida de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento e acompanhamento pelas equipes técnicas dos serviços."

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
3 de outubro de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo